

Inquérito Civil nº 14.0205.0003084/2012-3

1ª Promotoria de Justiça de Barretos/SP

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Barretos, que esta subscreve, e o **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, representado por Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal de Barretos, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal 7.347/85 e no artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Cláusula I – Visando garantir a todas as crianças residentes no município de Barretos vagas em creches, assume o compromissário, sob cominação de multa diária, as obrigações estabelecidas neste instrumento;

Cláusula II – O Município de Barretos, a fim de atender crianças que se encontram em lista de espera, se compromete a, até dezembro de 2013, ampliar o atendimento em creches em 153 (cento e cinquenta e três) vagas, assim distribuídas nas seguintes unidades:

- a) CEMEI Rios - 30 vagas;
- b) CEMEI Cleuza Pereira Barretos - 18 vagas;
- c) CEMEI Irmã Elza M. Martheia - 39 vagas;
- d) CEMEI José Pereira Neves - 04 vagas;
- e) CEMEI Maria Fernandes - 30 vagas;
- f) CEMEI Veridiana da Silva - 1 vaga;
- g) CEMEI Luiz Paro Neto - 31 vagas.

Cláusula III – O Município de Barretos, visando eliminar o déficit de vagas existente, se compromete a ampliar o atendimento em creches em 624

(seiscentas e vinte e quatro) vagas e a criar 361 (trezentas e sessenta e uma) novas vagas, mediante reforma, ampliação ou construção de unidades de ensino infantil, nos seguintes locais e prazos:

a) Ampliação do CEMEI Abdalla Mehde Rezek até dezembro de 2013, atendendo mais 52 crianças em lista de espera (Abdalla e Olávio Lopes) e criando 14 novas vagas;

b) Construção de uma sala de berçário no CEMEI Fernanda Teixeira, no Bairro Barretos II, até dezembro de 2013, gerando 15 novas vagas de berçário e atendendo mais 63 vagas (berçário e Maternal I e II);

c) Construção de uma unidade de CEMEI no Bairro Santa Cecília, gerando 160 novas vagas até fevereiro de 2014;

d) Construção de uma unidade de CEMEI no Conjunto Habitacional Dr. Luiz Spina, criando 30 novas vagas e atendendo 150 crianças remanejadas do CEMEI CSU, até fevereiro de 2014;

e) Reforma e ampliação do CEMEI Humberto Minaré, atendendo mais 46 crianças até julho de 2014;

f) Reforma e ampliação do CEMEI Luzia Costa, atendendo mais 38 crianças até julho de 2014;

g) Construção de duas salas no CEMEI Orival Leite de Mattos, atendendo mais 23 crianças em lista de espera (Orival, Dr. Luiz Spina e Rosa de Santis), até julho de 2014;

h) Reforma do CEMEI Robson Rosalino, atendendo mais 32 crianças em lista de espera, até julho de 2014;

i) Construção de duas salas para berçário no CEMEI Anna Kerullis, atendendo mais 31 crianças até dezembro de 2014;

j) Ampliação do berçário e construção de duas salas de aula no CEMEI Tenente Afonso Câmara Filho, atendendo mais 51 crianças até janeiro de 2015;

k) Ampliação do berçário e construção de duas salas de aula no CEMEI Paulo Belmiro, atendendo mais 33 crianças, até janeiro de 2015;

l) Aquisição de terreno anexo ao CEMEI Antônio Dalla Costa para construção de duas salas de aula e um berçário, atendendo mais 32 crianças, até fevereiro de 2015;

m) Construção de uma unidade de CEMEI no Bairro Dom Bosco, com 160 vagas, atendendo 18 crianças da lista de espera do CEMEI Amador e criando 142 novas vagas, até fevereiro de 2015;

n) Construção de unidade que unifique os CEMEI Baroni I e CEMEI Baroni II, atendendo mais 42 crianças, até julho de 2015.

Cláusula IV – O Município de Barretos se compromete a encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Barretos, bimestralmente, ofício informando o andamento das obras e o cumprimento dos prazos;

Cláusula V - O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas II a IV *supra* acarretará ao Município de Barretos multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir do dia seguinte ao término dos prazos estipulados, até a efetiva realização.

Cláusula VI - A execução de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações estipuladas neste termo, em não cumprindo o Compromissário com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais.

Cláusula VII - O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o Município de Barretos.

Cláusula VIII - Na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula IX - Eventuais lides decorrentes deste Termo de Ajustamento de conduta serão decididas nesta Comarca de Barretos/SP.

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, em três vias de igual teor.

Barretos, 21 de novembro de 2013.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal de Barretos

FLÁVIO OKAMOTO

1º Promotor de Justiça de Barretos